DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BIGTRADE SUNO FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO -RESPONSABILIDADE LIMITADA - FIAGRO DC, CNPJ/ME Nº 51764889000114, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	-R$ 193.071,24	-0,71%
Direito Creditório a vencer	R$ 25.960.498,56	95,18%
Direito Creditório Vencido	R$ 348.574,00	1,28%
PDD	-R$ 10.457,22	-0,04%
Valores Mobiliários	R$ 1.168.473,15	4,28%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/05/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CPR-F	1	0	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

"c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;" e "d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo"

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:
I.- pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II.- pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
NA DATA EM QUESTÃO, NÃO HAVIA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA OU PROPOSITURAS DE PROCESSOS ENVOLVENDO DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU CLASSE DE COTAS, SEM PORCENTAGEM DO PL EM RISCO.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
a)- os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**
b)- em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **NÃO HOUVE.**
c)- eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**
d)- forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**
e)- impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **OS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO , AO SEREM REALIZADOS NA CURVA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO AFETAM A RENTABILIDADE DA CARTEIRA, OU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**
f)- condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):
b) motivação da alienação: ***NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CRÉEDITÓRIOS NO PERÍODO EM QUESTÃO.***
g) - impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; ***NÃO HOUVE.***
a)- informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. ***EM ASSEMBLEIA CELEBRADA EM 31/03/2025, FOI DELIBERADA A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS SENIORES EM MONTANTE A SER DECIDIDO PELO GESTOR, EM QUALQUER TEMPO. DESSA FORMA NO DIA 24/06, FORAM AMORTIZADOS R$ 1.000.0000,00 DA COTA SÊNIOR, REDUZINDO O SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CONSEQUENTEMENTE O VALOR UNITÁRIO DA COTA.***

Clicksign 8859ed38-136a-4d92-b644-cfc0f1d5ccca

Vitor Lopes Duarte - CIO
CPF 099.650.437-01

Clicksign 8859ed38-136a-4d92-b644-cfc0f1d5ccca

Validação Informe 2T2025.pdf

Documento número #8859ed38-136a-4d92-b644-cfc0f1d5ccca

Hash do documento original (SHA256): 1da41862ee9eea110c5f9101600920d194c7e3ad5d8f477eca2982d3375636ed

Assinaturas

Vitor Lopes Duarte
CPF: 099.650.437-01
Assinou em 25 jul 2025 às 09:42:45

Log

24 jul 2025, 10:31:17	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 8859ed38-136a-4d92-b644-cfc0f1d5ccca. Data limite para assinatura do documento: 23 de agosto de 2025 (10:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jul 2025, 10:31:30	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
25 jul 2025, 09:42:45	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 177.188.152.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5790418 e longitude -46.6721117. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1265.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jul 2025, 09:42:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8859ed38-136a-4d92-b644-cfc0f1d5ccca.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8859ed38-136a-4d92-b644-cfc0f1d5ccca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.